ARTIGO 2º:- O crédito autorizado através da letra "b" do artigo 1° será coberto com a redução parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

01 - CÂMARA MUNICIPAL
01.01 - CORPO LEGISLATIVO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
3191 - Sentenças Judiciárias.....R$ 77.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA
01010012001 - Manutenção do Legislativo.....R$ 77.000,00

ARTIGO 3º:- Não farão jus ao benefício de que trata esta lei, os servidores ocupantes de funções públicas, os ocupantes de cargos de provimento em Comissão e os licenciados para tratar de assuntos particulares.

ARTIGO 4º:- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos a 1° de janeiro de 2001.

ARTIGO 5º:- Ficam revogadas as disposições em contrário.

ILSONDELSO BATISTA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e um (19.02.2001)

◆

LEI Nº 630, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2.001
"Concede Subvenção Social à União Sanjoanense de Proteção aos Animais – USPA de São João da Boa Vista e dá outras providências".

(Projeto de Lei nº09. Laert de Lima Teixeira. Prefeito Municipal- PSDB)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, aprova:

ARTIGO 1º: - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder no presente exercício, sob forma de subvenção social, a importância de R$ 6.000,00 (seis mil reais), à União

Sanjoanense de Proteção aos Animais – USPA de São João da Boa Vista, CNPJ nº 01.873.666/0001-17, situada na Rua Benedito Araújo nº 562, neste município, entidade civil de caráter assistencial, educacional e sem fins lucrativos, tendo como finalidade fiscalizar e fazer cumprir as leis de proteção aos animais; impedir e reprimir crueldades, abusos e maus tratos contra animais; fomentar a proteção à fauna, defendendo o meio ambiente ecologicamente equilibrado e conscientizar a população para uma filosofia de respeito aos animais.

ARTIGO 2º:- A subvenção social concedida por esta lei, deverá ser utilizada na manutenção dos serviços prestados pela entidade no exercício de 2.001, especificamente na castração de gatas e cadelas.

ARTIGO 3º: - A entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos durante o exercício de 2.001, até o mês de março do exercício seguinte, junto ao Setor de Contabilidade do Departamento de Finanças da Municipalidade.

ARTIGO 4º: - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º: - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º: - Ficam revogadas as disposições em contrário.

ILSONDELSO BATISTA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezenove dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e um (19.02.2.001)

◆

LEI Nº 631, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2001.

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar"

(Projeto de Lei nº12. Laert de Lima Teixeira. Prefeito Municipal- PSDB)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, APROVA: